

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 2003

Dispõe sobre o regime de previdência complementar do servidor público e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado AMAURI TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, objetiva, em suas próprias palavras, “disciplinar o processo de criação dos regimes de previdência complementar pública, bem como o mecanismo de aplicação dos recursos nele depositados.”

Em seu art. 1º, determina que na implementação desse regime previdenciário no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios haverá apenas uma entidade fechada de previdência complementar para a União e para cada um dos entes federativos.

O art. 2º dispõe sobre a gestão e aplicação dos recursos sob responsabilidade das entidades de previdência complementar. Determina-se que a aplicação deverá ser efetivada integralmente em títulos públicos de emissão do governo federal e que o depósito dos recursos deverá ser efetuado exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União Federal.

O art. 3º estabelece que as entidades de previdência complementar deverão publicar, mensalmente, em órgão oficial e na rede mundial de computadores, os demonstrativos contábeis financeiros, atuariais e

de benefícios e que cada uma delas estará sujeita à auditoria do Tribunal de Contas da União e de empresa contratada mediante processo licitatório.

Finalmente, em seu art. 4º, determina que no prazo de doze meses os planos de benefícios das entidades de previdência complementar de empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades que a União detenha, direta ou indiretamente, o controle do capital social deverão se adequar às novas regras previstas no presente Projeto de Lei.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público votou pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As diferenças existentes entre o regime de previdência dos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, e o Regime Geral de Previdência Social - RGPS são significativas, em especial no que se refere à possibilidade de aposentação com proventos integrais pelo regime de previdência dos servidores públicos.

As Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998, e 41, de 2003, buscaram aproximar esses dois regimes previdenciários. Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 20 autorizou a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a aplicarem o limite máximo de valor dos benefícios do RGPS aos benefícios pagos aos servidores públicos e seus dependentes, desde que instituído regime de previdência complementar específico. Inicialmente a norma constitucional determinou que esta matéria deveria ser tratada por meio de lei complementar, mas, posteriormente, a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, permitiu que fosse tratada por lei ordinária.

Assim sendo, cabe-nos, primeiramente, alertar para o fato de que, apesar de estar contida em Projeto de Lei Complementar, a matéria ora sob análise desta Comissão é matéria de lei ordinária.

De mencionar, ainda, que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, oriundo do Poder Executivo, que “institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.” Este Projeto de Lei está dividido em cinco capítulos, intitulados: "Capítulo I – Do Regime de Previdência Complementar", "Capítulo II - Da Entidade Fechada de Previdência Complementar", "Capítulo III - Dos Planos de Benefícios", "Capítulo IV - Do Controle e da Fiscalização" e "Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias".

Entendemos que as propostas contidas no Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003, deveriam ser discutidas conjuntamente com aquelas elencadas no mencionado Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, o qual foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público em 31 de agosto de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Seguridade Social e Família. No entanto, não foi possível a apensação, uma vez que uma das Proposições corresponde a um projeto de lei e a outra a projeto de lei complementar.

No que se refere especificamente ao Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003, propõe-se: a) instituição de apenas uma entidade fechada de previdência complementar para a União e para cada um dos entes federativos; b) aplicação integral dos recursos em títulos públicos de emissão do governo federal e o depósito exclusivo em instituições financeiras controladas pela União Federal; c) publicação mensal em órgão oficial e na rede mundial de computadores dos demonstrativos contábeis financeiros, atuariais e de benefícios; d) auditoria periódica do Tribunal de Contas da União e de empresa contratada mediante processo licitatório; e) prazo de doze meses para que os planos de benefícios das entidades de previdência complementar de todas as empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades que a União detenha, direta ou indiretamente, o controle do capital

social, se adaptem às novas regras previstas no presente Projeto de Lei Complementar.

Verifica-se que esta Proposição limita-se a estabelecer algumas, mas importantes regras para o regime de previdência complementar do servidor público sem propriamente instituí-lo, como afirma sua ementa.

Em que pese o mérito das propostas apresentadas, entendemos que a regulamentação de um regime de previdência complementar é por demais complexa e não pode ser efetivada de forma pontual como pretende o Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003. Como bem argumentou o Deputado Luciano Castro, relator da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, “a disciplina, apenas parcial, do regime de previdência complementar dos servidores públicos não atende o interesse da Administração Pública”.

Por termos a certeza de que todas as questões ora abordadas serão tratadas no âmbito do Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, acompanhamos o Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 84, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado AMAURY TEIXEIRA
Relator